



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	1320217/2018		
INTERESSADO	Instituto Monitor		
ASSUNTO	Pedido de Reconsideração referente ao Parecer CEE nº 99/2019		
RELATOR	Cons. Claudio Mansur Salomão		
PARECER CEE	Nº 200/2019	CEB	Aprovado em 05/06/2019 Comunicado ao Pleno em 12/06/2019

### CONSELHO PLENO

#### 1. RELATÓRIO

##### 1.1 HISTÓRICO

Trata-se de pedido de Reconsideração ao Parecer CEE nº 99/2019, que pelo Voto condutor do Ilustre Conselheiro Jair Ribeiro da Silva Neto, firmou entendimento no sentido de deferir a mudança de endereço do polo mantido pelo Instituto na cidade de Ribeirão Preto, conforme requerido no pedido inicial destacando, contudo, a impossibilidade de oferta dos Cursos de Automação Industrial, Eletrotécnica, Mecatrônica e Rede de Computadores fora da sede (cidade de São Paulo).

Frise-se que o próprio Interessado bem reconhece que seus Cursos Técnicos em Automação Industrial, em Eletrotécnica, em Mecatrônica e em Rede de Computadores foram autorizados através do Parecer CEE nº 297/2017, confirmando, ainda, a existência da prolatada ressalva de que somente poderiam ser ofertados em sua sede, na cidade de São Paulo.

Em apertada síntese, este é o breve histórico.

##### 1.2 APRECIÇÃO

Em que pese as alegações da mantenedora, seu pleito não assiste razão.

O objeto originário do presente processo resume-se a MUDANÇA DE ENDEREÇO DO PÓLO DE RIBEIRÃO PRETO, com a correspondente oferta dos Cursos autorizados para essa finalidade (Parecer CEE nº 151/2013 e Parecer CEE nº 291/2014).

Essa matéria restou apreciada e decidida, na melhor forma, para os fins e efeitos de direito.

Pretender ampliar os efeitos da decisão então proferida (mudança de endereço de polo) para situação outra, sequer ventilada originariamente nos autos (autorização de funcionamento de outros cursos fora de sede), data máxima vênia, se mostra de toda descabida.

Insista-se, o polo de Ribeirão Preto, cuja mudança de endereço se requereu, está autorizado a ministrar os Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Administração, em Contabilidade, em Eletrônica, em Secretariado, em Transações Imobiliárias e em Logística, bem como de Secretaria Escolar.

Ao contrário do que sustente o Interessado, destaco, NOVAMENTE, que os Cursos Técnicos em Automação Industrial, em Rede de Computadores, em Mecatrônica e em Eletrônica foram autorizados pelo Parecer CEE nº 297/2017 e suas ofertas ficaram RESTRITAS À SEDE DA INSTITUIÇÃO.

Finalmente assinalo que, tentar fazer crer que “O Parecer CEE nº 297/2017 não restringe a oferta dos Cursos nos Polos. Limita-se a fazer observações quanto a parte prática dos mesmos (o que representa uma parte dos estudos)” (sic), data máxima vênia, represente uma inaceitável e descabida forma de oposição à clareza de uma decisão que prima pela manutenção da qualidade do ensino a distância.

Diante dos fatos e da matéria de direito que cerca os autos, entendo não existirem novos elementos passíveis de ensejar o acolhimento do presente “Pedido de Reconsideração” e, tampouco, vejo “abalo” na matéria de direito deduzida, capaz de alterar os termos da decisão proferida nestes autos.

Finalmente consigno que, caso o Interessado pretenda obter autorização para outros Cursos em seu polo de Ribeirão Preto, inclusive aqueles autorizados em sede, deverá se valer dos meios processuais adequados e próprios para essa finalidade.

## **2. CONCLUSÃO**

**2.1** Indefere-se o pedido de reconsideração apresentado pelo Instituto Monitor, prevalecendo os exatos termos da decisão do Parecer CEE 99/2019.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer ao Instituto Monitor, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

**a) Cons<sup>o</sup> Claudio Mansur Salomão**

Relator

## **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Bernardete Angelina Gatti, Claudio Mansur Salomão, Denys Munhoz Marsiglia, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de junho de 2019.

**a) Cons.<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti**

Presidente da CEB

## **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de junho de 2019.

**Cons. Hubert Alquéres**

Presidente